

## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13- 00150/2013

Senhor Presidente,

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: VEREADOR JOSÉ AMÉRICO – PDL 108/05, PDL 56/10, PL 820/96, PL 236/04, PL 257/04, PL 297/04, PL 342/04, PL 207/05, PL 302/05, PL 516/05, PL 711/05, PL 832/05, PL 246/08, PL 247/08, PL 248/08, PL 249/08, PR 16/04, PR 20/04, PR 14/06, PR 14/07.

Sala das Sessões, 05 de março de 2013

**Vereador Alfredinho**  
**Líder do PT**

CMSP - SEP. 22 - 05/03/2013 - 15:57 - 003446 - 1/1





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

fls. 22

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 03-0014 de 20.06.18.06.2013 (a) fls. 14

José Sousa Batista - RF 11.092  
Técnico Administrativo

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0150/2013.

13/06/2013

*Solange Rainone dos Santos*  
**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**  
Secretária de Apoio Legislativo

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0150/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

*Adriana de França Silva*  
**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**  
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

*Adelina Cicone*  
**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

13, 06, 13.

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP

Substituto

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E RESEÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 26/06/13 ÀS 13:45 hrs  
POR JSM

SAÍDA: 12/02/15 ÀS 15:00h ASS: M<sup>a</sup> Yosef

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data <sup>Panel para Informação</sup> Documento rubricados sob

Folhas de n<sup>o</sup>s 15 a 18 em 12/02/2015

M<sup>a</sup> Yosef  
Técnico Administrativo  
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha nº 15 do proc.  
Nº 03-0014 de 2006  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo - PE 10.940

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PR 0014/06**

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site da Prefeitura de São Paulo, a respeito do assunto foi localizado:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (cópia parcial: especialmente art. 105, inciso XVI, que dispõe que a matéria objeto desse projeto deverá ser submetida ao Plenário; e art. 237, parágrafo único, I, que dispõe que tal assunto constitui matéria de projeto de resolução).

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Vale ressaltar que o entendimento assentado pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa é no sentido de que o prazo de funcionamento das Frentes Parlamentares não poderá suplantiar o período da legislatura em que for criada.

À SGP 21, para prosseguimento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2015.

Christiana Samara Chebib  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991**

**REGIMENTO INTERNO**

**DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA**

**MEMBROS DA MESA**

|                    |                             |
|--------------------|-----------------------------|
| PRESIDENTE         | ARNALDO DE ABREU MADEIRA    |
| 1º VICE-PRESIDENTE | JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO |
| 2º VICE-PRESIDENTE | MÁRIO NODA                  |
| 1º SECRETÁRIO      | OSVALDO GIANNOTTI           |
| 2º SECRETÁRIO      | AURELINO SOARES DE ANDRADE  |
| 1º SUPLENTE        | JOSÉ VIVIANI FERRAZ         |
| 2º SUPLENTE        | OSVALDO SANCHES             |

**COMISSÃO ESPECIAL  
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

|            |                                                                                                                             |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PRESIDENTE | ANTONIO SAMPAIO                                                                                                             |
| MEMBROS    | ANTONIO CARLOS CARUSO<br>GABRIEL ORTEGA<br>MAURÍCIO FARIA<br>PEDRO DE ABREU DALLARI                                         |
| SUPLENTES  | AURELINO SOARES DE ANDRADE<br>JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO<br>JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO<br>VITAL NOLASCO<br>WALTER ABRAHÃO |

**AGRADECIMENTOS:** ARNALDO MADEIRA  
FRANCISCO WITAKER  
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

35  
Marta José da Oliveira  
Técnico Administrativo - RF 10.940

**Art. 105 - São atribuições do Plenário:**

- I - eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;
- II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
- III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;
- V - conceder licença para afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI - fixar, para viger na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e a do Vice-Prefeito;
- VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito;
- IX - convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XI - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- XII - tomar e julgar as contas do Prefeito, da Mesa e do Tribunal de Contas do Município;
- XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;
- XV - aprovar, após arguição pública, os membros do Tribunal de Contas do Município;
- XVI - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;
- XVII - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
- XVIII - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- XIX - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- XX - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- XXI - autorizar a concessão de serviços públicos;
- XXII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- XXIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- XXIV - autorizar a alienação de bens imóveis municipais;
- XXV - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- XXVI - criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;
- XXVII - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- XXVIII - dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e

autorizar consórcios com outros municípios;

XXIX - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

XXX - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XXXI - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XXXII - aprovar o Código de Obras e Edificações;

XXXIII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

XXXIV - exercer outras atribuições regimentais e legais.

## TÍTULO V DOS VEREADORES

### CAPÍTULO I DA POSSE

**Art. 106** - Os Vereadores serão empossados pela sua presença à sessão solene de instalação da Câmara em cada legislatura, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º.

§ 1º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, e publicada na Imprensa Oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 3º - O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os Suplentes posteriormente convocados serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

**Art. 107** - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município, e outros direitos previstos na legislação vigente.

**Art. 108** - O servidor público investido no mandato de Vereador poderá afastar-se do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelos seus vencimentos ou pela remuneração do mandato, sendo seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**Art. 109** - São deveres do Vereador:

I - residir no Município;

II - comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

59

Técnico Administrativo-RF 10.940

**Art. 227** - Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de 5 (cinco) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

**CAPÍTULO IV  
DAS MOÇÕES**

**Art. 228** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

**Parágrafo Único** - As moções de que cuida o "caput" deste art. ficam limitada a cinco, por vereador, a cada mês.  
(redação dada pela Resolução 6/94)

**Art. 229** - Apresentada até a fase do Grande Expediente, a moção será lida na fase do Prolongamento do Expediente, sendo discutida e votada na sessão subsequente.

**Art. 230** - Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

**Art. 231** - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

**CAPÍTULO V  
DOS PROJETOS**

**SEÇÃO I  
Disposições Preliminares**

**Art. 232** - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução.

**Art. 233** - O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

§ 1º - Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão.

§ 2º - Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecido o disposto no inciso II do artigo 317 e demais normas do Título IX.

§ 3º - Caso seja iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal.

**Art. 234** - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

- I - à Mesa da Câmara;

- II - ao Prefeito;
- III - ao Vereador;
- IV - às Comissões Permanentes;
- V - aos cidadãos.

§ 2º - A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

**Art. 235** - Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no parágrafo 2º do artigo 37 e incisos I, II e III do artigo 137 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto na Constituição da República, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

**Art. 236** - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

- I - fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

**Art. 237** - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - assuntos de economia interna da Câmara;
- II - perda de mandato de Vereador;
- III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- IV - fixação de remuneração dos Vereadores;
- V - Regimento Interno;
- VI - normas a que se refere o artigo 13, inciso I, alínea "b", itens 1 e 4.

**Art. 238** - São requisitos dos projetos:

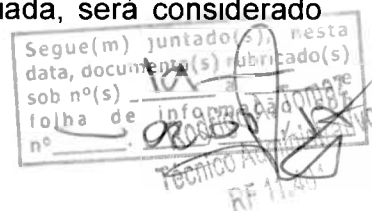
- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

## SEÇÃO II

### Da Tramitação dos Projetos

**Art. 239** - Os projetos apresentados até o início do Prolongamento do Expediente serão lidos, enviados à publicação na Imprensa Oficial e despachados de plano às Comissões Permanentes.

§ 1º - Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para opinar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

do processo nº **03-0014** de **2006**.

fls. 30

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

**02/01/2017** (a) .....

Rodrigo Abílio Tomaz  
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em  
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz  
RF 11.401  
Técnico Administrativo  
SGP.21

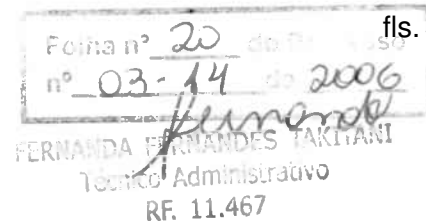
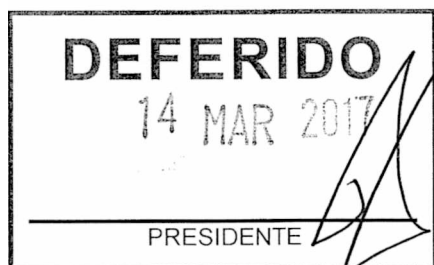
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO**  
**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**  
Requisitado em 18/6/13  
Arquivado novamente em 12/7/17  
Com 19 folhas.

*[Assinatura]*  
**Lucas Manuel M. T. Alves Soto**  
Técnico Administrativo  
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n.º 20 informação  
sob n.º 21 16/03/17

*[Assinatura]*  
**FERNANDA FERNANDES TAKITANI**  
Técnico Administrativo  
RF. 11.467

Assinatura digitalizada e autenticada por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=246615>.



## REQUERIMENTO

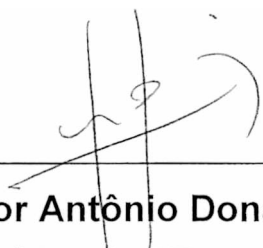
RDS

271/2017

Senhor Presidente,

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 820/96, PL 236/04, PL 257/04, PL 297/04, PL 342/04, PR 020/04, PDL 108/05, PL 207/05, PL 302/05, PL 516/05, PL 711/05, PL 832/05, PR 014/06, PL 246/08, PL 247/08, PL 248/08, PL 572/09, PL 579/09, PL 581/09, PL 583/09, PDL 056/10, PDL 038/11, PDL 109/11, PL 054/11, PL 141/11, PL 341/11, PL 484/11, PL 507/11, PL 561/11, PL 563/11, PLO 009/11, PLO 011/11, PDL 058/12, PL 069/12, PL 187/12, PL 191/12, PL 332/12, PDL 088/13, PL 115/13, PL 287/13, PL 295/13, PL 318/13, PL 353/13, PL 534/13, PL 535/13, PL 633/13, PL 649/13, PL 766/13, PL 242/14, PL 453/14, PL 520/14, PL 088/15 de autoria do **VEREADOR JOSÉ AMÉRICO**.

Sala das Sessões, 07 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Antônio Donato**  
**Líder do PT**

18:44 09/03/2017 017481 - Protocolo Legislativo - 589.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

fls. 33

Papel para informação, rubricado como folha nº 215

do processo nº 03-14 de 2006 16.03.17 (a)

FERNANDA FERNANDES TAKTANI  
Técnico Administrativo  
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017

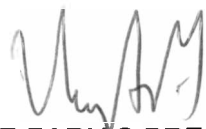
  
**ANTONIO ISOLDI CALEARI**  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 271/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017

  
**UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO**  
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

A SGP - 01

20 / 03 / 12



Tairó Batista Esperança  
Técnico Administrativo  
RP. 11.232